

Ata da reunião de fundação do Rotary Club Querência realizada no dia 30 de junho de 2.005. Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, na residência do Sr. Osmar Frizzo, as vinte horas, reuniram-se profissionais da Comunidade de Querência – MT, para tratar da constituição de um Clube de Serviços. Presente dezoito profissionais da comunidade, Abriu os trabalho o Sr. Osmar Inácio Frizzo, que convidou para secretariar os trabalho o Sr. Darci Binotto. A seguir o Sr. Osmar Inácio Frizzo passou aos presentes a necessidade de criar um clube de serviços sem fins lucrativos, para prestar serviços à comunidade, desenvolver o companheirismo entre os associados, bem como dotar de personalidade jurídica. Uma vez ouvidas as manifestações e de acordo com o interesse predominante dos presentes, colocou-se em votação a proposta de criar o Rotary Club Querência, que foi aprovado por unanimidade dos presentes, constituindo-se assim o Rotary Club Querência, tendo na fundação os seguintes sócios fundadores: Osmar Inácio Frizzo, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 577.580.260-87, cédula de Identidade RG n.º 4035607011 SSP/RS, natural de Humaitá – RS; Darci Binotto, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 678.812.700-04, cédula de identidade Rg n.º 8029995522 SSP/RS, natural de Caiçara – RS; Jorge Aldair Mossini, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 926.616.820-04, cédula de identidade RG n.º 1043323904 SSP/RS, natural de Tenente Portela – RS, Paulo Doglas Bernardi, brasileiro, casado, bioquímico, portador do CPF 237.026.301-63, cédula de identidade RG n.º 1266167-8 SSP/MT, natural de São Paulo – SP; Altair Nunes Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 632.540.938-87, cédula de identidade RG n.º 6763599 SSP/SP, natural de São Paulo – SP; Libera do Prado, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 938.644.771-15, cédula de identidade RG n.º 1302555-4 SSP/MT, natural de Barra do Rio Azul – RS; Eldon Miguel Dullius, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF 220.919.639-68, cédula de identidade RG n.º 12/R.518332 SSP/SC, natural de Saudades – SC, Eder Carlos Irber, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 593.808.531-49, cédula de identidade RG n.º 9048618632 SSP/RS, natural de Tenente Portela – RS; David Munaro, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 405.215.401-00, cédula de identidade RG n.º 569677 SSP/MT, natural de Barra do Rio Azul – RS; Fernando Görgen, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 605.473.759-72, cédula de identidade RG n.º 45503267 SSP/PR, natural de Marechal Candido Rondon – PR; Arlete Becker Stúlp, brasileira, casada, bancaria, portadora do CPF 474.065.500-49, cédula de identidade RG n.º 10358358 SSP/MT, natural de Boa Vista do Burica – RS; Lucia Boesing, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 474.535.591-20, cédula de identidade RG n.º 760387 SSP/MT, natural de Treze Tilhas – SC; Vilmar Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 417.982.360-87, cédula de identidade RG n.º 6032558634 SSP/RS, natural de Nonoai – RS; Rodrigo Ferreira Lourenço Batista, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 247.953.778-12, cédula de identidade RG n.º 25325975-7, natural de Bauru – SP;

Cartório do 2º
- Tabelionato de Notário
- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua A - Caixa Postal 1578
CEP 73633-000 - Fone/Fax (66) 529-1578

Estado de Mato Grosso do Sul
COMARCA DE QUERÊNCIA
Cartório do 2º Oficial
- Tabelionato de Notas
- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua ... Caixa Postal 18
CEP 78643-000 - Fone/Fax (67) 529-1578

Gilmar Reinoldo Wentz; brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 437.706.300-68, cédula de identidade RG n.º 5027154383 SSP/RS, natural de Nome Toque -RS; Denir Perin, brasileiro, casado, industrialista, portador do CPF 346.456.839-34, cédula de identidade RG n.º 12/R-444.377 SSP/SC, natural de Caxambu do Sul – SC e João Ademar Rhoden, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 423.702.059-20, cédula de identidade RG n.º 12/R 762593 SSI/SC, natural de Itá – SC, e Erivaldo da Cunha Santos, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do CPF 274.303.161-15, cédula de identidade RG n.º 060515 SSP/MT. Dando prosseguimento o Presidente dos trabalhos, Sr. Osmar Inácio Frizzo, sugeriu a pronta apreciação de uma minuta de Estatuto Social para reger a entidade, solicitando que o secretário fizesse a leitura, e que, após cada artigo fosse devidamente comentado para que os presentes tivessem esclarecimentos firmes do significado. Após, não havendo qualquer manifestação em contrario colocou em votação, que foi aprovado pela totalidade dos sócios, isto é 17 (dezessete) representantes, ficando com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL – ROTARY CLUB DE QUERENCIA, CAPITULO I – DA PERSONALIDADE JURIDICA – SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. Artigo 1 – O ROTARY CLUB DE QUERENCIA, fundado em 30 de junho de 2005, é uma ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HUMANITÁRIOS, sem finalidade lucrativa e de natureza privada e será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado. Artigo 2 – Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto: I. Conselho: Conselho Diretor do Clube; II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube; III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube; IV. Associado: Associado do Clube, excetuado o Associado Honorário; V. RI: Rotary International; VI. Ano: Exercício social compreendendo o período de 12 meses que inicia em 1º de julho de cada ano e; VII. Rotary Club: A associação à qual este Estatuto Social se refere. Artigo 3 – O Rotary Club de Querência, com sede social e foro na Cidade de Querência, CEP 78643-000, Estado de Mato Grosso, Brasil, tem como território o município de Querência, Estado de Mato Grosso, Brasil. SEÇÃO II – DAS FINALIDADES. Artigo 4 – O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “Ideal de Servir” como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando: I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir; II. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional. III. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e, IV. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações. Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. Artigo 5 – Para cumprir seu propósito, o Rotary Club atuará

por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. SEÇÃO III – DO REGIMENTO INTERNO. Artigo 6 – O Rotary Club adotará um regimento interno aprovado em Assembléia Geral passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos adicionais destinados à sua administração. Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o regimento interno do RI; e, (c) as regras de procedimento para administração, fixadas pelo RI. CAPITULO II – QUADRO DE ASSOCIADOS. SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO. Artigo 7 – O quadro de associados do Rotary Club será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional. Artigo 8 – O quadro de associados do Rotary Club é dividido em 02 (duas) categorias de associados: I. Representativo – Correspondente à pessoa que possui as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na Forma do Regimento Interno; II. Honorário – Correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do Regimento Interno. Parágrafo Único. É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube. Artigo 9 – Qualquer associado representativo poderá propor um novo sócio. Parágrafo Único. O proponente apresentara sua indicação por escrito sendo o proposto analisado pelas comissões específicas do Rotary Club e será convidado para integrar e tomar posse no Rotary Club somente depois de aprovado pela Assembléia Geral. Artigo 10 – Todo associado representativo pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral. Par. 1º Os ex-associados ou associados representativos transferidos do outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão. Par. 2º A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor. Par. 3º O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão. Artigo 11 – Todo associado representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão. Par. 1º Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação. Par. 2º O Rotary Club poderá ter, em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do RI. Artigo 12 – Qualquer associado poderá propor a admissão como associado representativo o ex-rotariano ou rotariano a ser transferido, se o proposto estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu clube pelo fato de não mais: I. Exercer a profissão, ou, II. Conduzir o negócio que lhe implicava a classificação detida na localidade

Cartório do 2º Ofício
- Tabelionato de Notas
- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua A. A. ...
CEP: ...
Fone/Fax: (06) 520-1573

daquele clube ou em seus arredores. Parágrafo Único. O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor o associado representativo. Artigo 13 – Nenhum rotariano poderá ser: I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube; II. Associado representativo e honorário neste clube; e, III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano. Artigo 14 – Pessoas no exercício de cargos públicos por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Club na classificação do respectivo cargo. Par. 1º Esta restrição não se aplica àquele que tenha cargo em Instituição Educacional, ou no Poder Judiciário. Par. 2º Os associados representativos, hipótese do *caput*, continuarão a deter as classificações originalmente lhes atribuídas. Artigo 15 – Não será admitido um associado representativo que detenha classificação ocupada por pelo menos cinco associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 associados. Par. 1º Caso o Clube Possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados, será permitido a admissão de novos associados representativos para uma mesma classificação, em número maior que cinco, limitada ao equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube. Par. 2º No cálculo do número dos que representam a classificação não será incluído os associados aposentados. Par. 3º Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Club na nova classificação, independente dos limites estabelecidos no *caput*. SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 16 – São deveres do associado representativo: I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral; II. Prestar ao Rotary, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento; III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais; IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos; V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo. Artigo 17 – Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club. Par. 1º Fica vedado ao associado honorário: I. A prerrogativa a voto; II. Deter cargo de dirigente do Rotary Clube; e, III. Deter classificação. Par. 2º O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas. Par. 3º O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite. SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA. Artigo 18 – O associado do Rotary Club deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias: I. Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário; e, II. Comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste Rotary Club em cada semestre do ano. Artigo 19 – O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da

reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar: Par. 1º O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir: I. 14 dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente: a. Assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; b. Assistir reunião ordinária de Rotaract Club; de Interact Club; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios; c. comparecer a convenção do RI, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, a conferencia multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferencia distrital rotário, a assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; d. Apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; e. Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou, f. Comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual foi indicado. II Se por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente: a. Estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas nas alíneas "a" ate "c" do inciso I; b. Estiver a serviço d Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; c. Estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube; d. Estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; e. Estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços padronizado pelo Distrito, Ri ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou, f. Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo Conselho, que impeça seu comparecimento à reunião. III. Se decorrer de missão especial, desde que o associado, enquanto estiver trabalhando em seu próprio país de residência por longo período de tempo, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que for indicado, comparecer às reuniões deste ultimo. Par. 2º Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação valida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparece. Par. 3º O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando: I. A ausência ocorrer em circunstancias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor. II. A soma da idade e do número de anos em que um associado participou deste

ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância. Par. 4º Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI. Par. 5º As ausências de qualquer associado que puderem ser justificadas conforme o disposto no inciso II do 3º deste artigo não constarão do registro de frequência do Rotary Club, sendo que nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO. Artigo 20 –

A vigência do título de associado será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo. Artigo 21 – O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Club, observando o disposto a seguir: Par. 1º O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados. Par. 2º O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, neste período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que: I. O cancelamento do título passará a vigorar somente ao termino do período de licença concedido. II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecimento no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão. Artigo 22 – O título de associado poderá ser cancelado por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento da notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento da quota. Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido deste e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida. Artigo 23 – O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no Máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, a satisfaça as condições da afiliação ao Clube. Parágrafo Único. O Conselho Diretor pode permitir ao associado representativo, que se mudar da localidade do Rotary Clube ou de seus arredores, a preservação da condição de associado se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação a clube. Artigo 24 – O associado que não atingir a frequência estipulada estará sujeito a ter seu título cancelado. Parágrafo Único. Qualquer associado que falte injustificadamente, ou não recupere a frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados do Rotary Club. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título. Artigo 25 – Poderá haver

cancelamento do título, quando se verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim, salvo se dirigente. Par. 1º Antes do cancelamento conforme o disposto no caput deste artigo, o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação. Par. 2º A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada, telegrama ou e-mail pessoal, remetida ao último endereço conhecido do associado. Par. 3º Dentro de sete (7) dias da data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, manifestar por escrito, sua intenção de interpor recurso, sendo que: I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Club, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável. II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação. Par. 4º Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Club não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube tenha sido anunciada. Par. 5º O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo 26 – O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações. SEÇÃO V – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Artigo 27 – Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. Parágrafo Único. Os associados independentemente da categoria, não farão jus a restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do Clube/entidade, seja a que título for. CAPITULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS SEÇÃO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Artigo 28 – O Rotary Club tem os seguintes órgãos: I. Assembléia Geral; II. Conselho Diretor; III. Conselho Fiscal. SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 29 – A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais. Artigo 30 – Compete à Assembléia Geral: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada; II. Reformar o Estatuto Social; III. Aprovar e reformar o Regimento Interno; IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto

Cartório do 2º Of.
- Tabelionato de Notas
- Registro Civil de Pessoas Naturais
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua 14, 219 - Setor A - Caixa Postal 183
CEP: 6643-000 - Fone: (91) 329-1578

Social do RI; V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto; VI. Aprovar o plano de ação proposto pelo Conselho diretor, o orçamento econômico financeiro e a fixação do valor das respectivas quotas assim como as fontes de recursos para a manutenção do Rotary Club e a consecução dos seus objetivos; VII. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas; VIII. Julgar os recursos interpostos; e, IX. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social. Parágrafo Único. Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Club a aquisição de bens imóveis ou qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembléia Geral: 1) – Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 2) – Conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Club. Artigo 31 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado no quadro de avisos da sede da Casa da Amizade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Par. 1º Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número desde que representem, no mínimo 1/3 do total dos associados com direito a voto. Par. 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados representativos presentes. Par. 3º As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados representativos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias à saber: I. Extinguir o clube e nomear liquidante; II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e, III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal. Artigo 32 – A Assembléia Geral será convocada: I. Pelo Presidente do Conselho Diretor; II. Pela maioria dos membros do Conselho Diretor; III. Pelo Conselho Fiscal; e, IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor. Artigo 33 – Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação. Artigo 34 – A alteração dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada. Artigo 35 – O Rotary Club reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária duas vezes ao ano, uma no primeiro quadrimestre de

cada ano e a segunda no último quadrimestre de cada ano para: I. No primeiro quadrimestre de cada ano: a. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações contábeis e financeiras e o parecer do Conselho Fiscal; b. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e, II. No último quadrimestre de cada ano: a. Deliberar sobre a proposta do plano de ação elaborado pelo Conselho Diretor; b. Deliberar sobre o orçamento econômico financeiro e a fixação do valor das respectivas quotas assim como as fontes de recursos para a manutenção do Rotary Club e a consecução dos objetivos; Artigo 36 – A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária. SEÇÃO III – ADMINISTRAÇÃO. Artigo 37 – São órgãos de administração do Rotary Club: I. Conselho Diretor e, II. Conselho Fiscal. Artigo 38 – Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos. Artigo 39 – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social. Artigo 40 – Toda pessoa que ocupe cargo de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto, serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo. SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR. Artigo 41 – Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago. Par. 1º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno. Par. 2º Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto. Par. 3º Todos os assuntos tratados na reunião serão lavrados em ata transcrita no livro de Atas do Conselho Diretor. Artigo 42 – O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário; IV. Tesoureiro; V. Diretor de Protocolo e, VI. Outros designados pela Assembléia Geral. Par 1º O número de membros do Conselho Diretor com direito a voto será de 11 (onze) associados no pleno gozo dos seus direitos. Par. 2º O Presidente Eleito servirá como Vice-Presidente no ano imediatamente anterior de sua gestão; Par. 3º O Último Presidente do clube e, se houver, o associado que tenha ocupado função de Administrador do RI serão membros natos do Conselho Diretor na condição de conselheiros sem direito a voto. Artigo 43 – Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger. Artigo 44 – As posses

dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club. Artigo 45 – Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social e assinando todos os documentos sociais em conjunto com o secretario e/ou Tesoureiro do Rotary Club. Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Artigo 46 – O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito. Par. 1º O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital. Par. 2º Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Artigo 47 – Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados. SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 48 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno. Artigo 49 – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor. Artigo 50 – Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito; III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral; IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento; V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e, VI. Aditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho. CAPÍTULO IV – ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. Artigo 51 – Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Club, é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de

controvérsia pública. Artigo 52 – O Rotary não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutir em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos. Artigo 53 – É vedado ao Rotary Club: I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referencia a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e, II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política. Artigo 54 – A semana do aniversário de fundação do Rotary Club (23 de fevereiro), será reconhecida como “Semana da Paz e Compreensão Mundial”. Parágrafo Único. Durante este transcurso o Rotary Club devera comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo. Artigo 55 – Todo associado do Rotary Club deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI. Parágrafo Único. Conforme previsto no regimento interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Club da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme prescrito no caput deste artigo. CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo 56 – O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho do ano subsequente. Artigo 57 – O patrimônio do Rotary Club compor-se-á dos bens moveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. Artigo 58 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary club, serão obtidos através de: I. Contribuição dos associados; II. Contrato e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais; III. Subvenções, doações ou legados; IV. O resultado de eventos promocionais realizados pelo Rotary Club; V. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a admiração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação; VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e, VII. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil. Artigo 59 – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club. Artigo 60 – As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas. Artigo 61 – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo. Artigo 62 – O Rotary Club na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Artigo 63 – O Rotary Club não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ad referendum da Assembléia Geral . Artigo 65 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Parágrafo Único em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral, destinará eventual patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube dotado de personalidade jurídica, registrado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente, com fins congêneres, ou entidade pública. Artigo 66 – O presente Estatuto, entrara em vigor na data de seu registro na forma da lei civil. Logo à seguir convidou os sócios, para que, em caráter de Assembléia Geral, atendendo ao dispositivo no Art. 42 do estatuto procede a eleição do Conselho Diretor, mediante voto secreto dos associado ficando assim constituído: Presidente – Osmar Inácio Frizzo; Secretário – Darci Binotto; Tesoureiro - Eldon Miguel Dullius e Protocolo Erivaldo da Cunha Santos. . Em seguida foram declarados empossados os membros do Conselho Diretor do Club. A seguir, o Sr. Presidente diante da sugestão dos presentes, assegura a imediata tomada de providências para a regularização da documentação da entidade junto aos órgãos competentes, para que a entidade passa agir de acordo com o que preceitua o Estatuto Social. Nada mais tendo a ser tratado o Sr. Presidente pediu para lavrar a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim secretário, pelo Presidente e demais presentes, dando por encerrada.


Osmar Inácio Frizzo
Presidente


Darci Binotto
Secretário

Estado de Mato Grosso Comarca de Querência

Cartório do 2º Ofício

Registro de Pessoas Jurídicas

Livre nº 4-1 (UM)

Registro R-21 (VINTE E UM)

Averbação

Data 05 de JUNHO de 2006


Registrador

Estado de Mato Grosso
COMARCA DE QUERÊNCIA

Cartório do 2º Ofício

- Tabelionato de Notas -

- Tabelionato de Protestos -

Registro Civil de Pessoas Naturais -

- Registro Civil de Pessoas Jurídicas -

Rua A4, s/nº - Setor A - Caixa Postal 163
76643-000 - Fone/Fax: (66) 529-1578